



## EDITAL

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços Médicos Ultrassonografista em atendimento aos pacientes do município de Feira da Mata- Bahia.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realiza o presente Processo de Chamada Pública para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços Médicos Ultrassonografista em atendimento aos pacientes do município de Feira da Mata- Bahia, visando contratação imediata como forma de complementar a atenção aos usuários da rede municipal de saúde e de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes. O prazo para recebimento de currículos será no período de 06 a 31 de dezembro do corrente ano. Os interessados poderão acessar o Edital completo tanto no site oficial da Prefeitura Municipal de Feira da Mata [www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br) quanto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, através do e-mail: [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com), a qual estará habilitada a prestar os esclarecimentos necessários;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 009/2023 Processo nº 077/2023

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006; Resolução Normativa nº 17/1998 e Instrução Normativa nº 07/2016.

Período de recebimento das documentações: 19/12/2023 a 31/12/2023;

E-mail para envio da Documentação: [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA-BAHIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA, inscrito CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede a RUA JOSÉ BENÍCIO RODRIGUES, s/n, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. Ramon da Silva Filadelfo, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no período de 19 a 31 de dezembro de 2023, processo de credenciamento de profissional da área de saúde (pessoa física ou jurídica) para atuar na área de saúde pública, conforme descrito na tabela deste edital.

Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoas jurídicas ou físicas) que comprovarem eficazmente o atendimento dos requisitos deste Edital.

a) Poderão Participar deste CHAMAMENTO:

- Os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde;
- Empresas Prestadoras de Serviços Profissionais em Saúde;

Caso o número de credenciados não seja suficiente para suprir as necessidades de atendimento dos usuários da rede de saúde pública do município, as inscrições ficarão abertas até seu preenchimento.



## JUSTIFICATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública em não permitir a interrupção das atividades de atendimento na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata, tal como médico ultrassonografista e visando à prestação de serviços na Unidade Mista de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e de manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade com urgência e devido ao município ter sido agraciado com um aparelho de ultrassonografia, necessitamos de um profissional habilitado para a execução dos exames fim desse órgão;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o presente Credenciamento se amolda à modalidade de inexigibilidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, pois todos os profissionais poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir livremente ao credenciamento;

CONSIDERANDO que ficam dispensados os encargos sociais por conta do CONTRATANTE, com exceção das retenções obrigatórias, pois a remuneração recebida pelo CREDENCIADO (A), a qual engloba o valor total e justo concebido pelas partes (e segundo as peculiaridades do caso) não caracterizará vínculo de natureza trabalhista, nem mesmo acarretará o pagamento de quaisquer adicionais. Todavia, acresce-se nessa vertente que caberá ao gestor direcionar a aplicação dos recursos para aqueles procedimentos de maior demanda e de acordo com sua disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos pela contratação na modalidade de credenciamento, amplia consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais especializados em diferentes áreas de atuação;

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de profissional, interessado para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atenda às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata e da Rede de Atenção à Saúde, de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no município de Feira da Mata.

1.2 Prestação de serviços na Unidade Mista de Saúde de Feira da Mata - UMS do município de Feira da Mata, na seguinte especialidade:

a) Ultrassonografista;

1.3 O profissional habilitado prestará o serviço na UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA- UMS deste município.



## 2. DAS CONDIÇÕES:

- 2.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital.
- 2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na tabela do item 8.1 deste Edital.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento deverão enviar eletronicamente diretamente à Comissão de Licitação, e-mail: fm.licita2021@gmail.com, com arquivos em formato pdf, descritos e numerados Arquivo 01 e Arquivo 02, identificados e endereçados, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas neste edital ou entregue diretamente à Comissão de Licitação na sala da Prefeitura Municipal.
- 3.2 O período para envio dos arquivos por e-mail ou em mãos, contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será no período de 19 a 31 de dezembro do corrente ano.

## 4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.
  - 4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica os profissionais ou empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.
  - 4.2 A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que os originais sejam apresentados quando da celebração do contrato.

### 4.3 PRÉ-QUALIFICAÇÃO (ARQUIVO Nº 01):

- 4.3.1 – A Empresa ou Credenciado será avaliado, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo de inscrição deste edital, pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

- 4.3.1.1. CPF, CRM, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Certificado de conclusão de curso;
- 4.3.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.3.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 4.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 4.3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;



- 4.3.1.6. Certidão Negativa de FGTS;
- 4.3.1.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.3.1.8. Certificado ou protocolo de requerimento de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina CRM;
- 4.3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 4.3.10. Comprovante de residência ou comprovante de endereço;
- 4.3.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

#### **4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA (ARQUIVO 02):**

- 4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.4.1.1 – Diplomas, comprovação de capacidade técnica, comprovantes e certificados de cursos técnicos, de especialidades, especializações, mestrado ou doutorado, conforme a graduação do interessado;
  - 4.4.1.2 – Da Pessoa Jurídica, atestado de capacidade técnica, bem com, a relação de todos os profissionais envolvidos na prestação da assistência e respectivos currículos, com número de inscrição no devidos conselhos e a devida comprovação da especialidade anexada, conforme a equipe da empresa;

#### **4.5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.5.1. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, assessorada por Equipe Técnica designada, analisará a documentação especificada no item 4.3 e 4.4, referente aos arquivos 01 e 02, no prazo máximo de 24 horas e publicará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no site da Prefeitura Municipal de Feira da Mata.
- 4.5.2. Os profissionais ou as entidades que não atenderem aos requisitos exigidos no item serão considerados inabilitados para efeito de credenciamento.

### **5. DO PRAZO RECURSAL**

- 5.1 O profissional ou entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 24h (vinte quatro) horas para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 6.1 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de dois (2) dias, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

### **7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

- 7.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta em anexo. Serão escolhidos prioritariamente os profissionais ou empresas que tiverem no seu quadro ou detiverem a especialidade que a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.
- 7.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município e a de



outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

## 8. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme a tabela abaixo:

### TABELA DE QUANTITATIVO DE VAGAS, DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, DA CARGA HORÁRIA E DA RETRIBUIÇÃO:

| Item | Profissional e Descrição dos Serviços  | Vagas | Quantidade estimada meses | Quantidade Estimado Serviços Mês por Profissional | Valor Por Ultrassonografia R\$ | Valor mensal até R\$ | Valor 12 (doze) meses até R\$ |
|------|--|-------|---------------------------|---|--------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| 15   | Médico Ultrassonografista, com atendimento em dias estabelecidos pela Secretaria de Saúde na Unidade Mista de Saúde do Município de Feira da Mata - Bahia. | 01    | 12                        | 35  | 120,00                         | 4.200,00             | 50.400,00                     |

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.
- 9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 9.3 Convocada para assinatura do contrato, os Credenciados não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.
- 9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata, a critério de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 9.5 Serão descredenciados, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, quem não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

Feira da Mata-BA, 18 de dezembro de 2023.

VALMIR MACEDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o FMS do Município de Feira da Mata e \_\_\_\_\_.

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA, CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede na Rua José Benício Rodrigues, s/n, CEP 46.446-000, neste ato representando por seu secretário, Sr. Ramon da Silva Filadelfo, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 021.280.495-20 e da CI/RG nº 09.768.464-38 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves S/Nº, Centro, Feira da Mata, Bahia, CREDENCIANTE e de outro lado (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG E CPF, E ENDEREÇO RESIDENCIAL DO CREDENCIADO, SE PESSOAL FÍSICA, OU NOME ESPÉCIE SOCIETÁRIA, Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, DADOS PESSOAIS DO SÓCIO E ENDEREÇO DE SEDE, SE PESSOA JURÍDICA), doravante denominado (a) de CREDENCIADO (A), tem justo e contratado, o que mutuamente aceita e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

#### I – FUNDAMENTO

Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 009/2023 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

#### II – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Médico de Ultrassonografista, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de FEIRA DA MATA - BAHIA, onde o CREDENCIADO desenvolverá por este instrumento a prestação do serviço na Unidade Mista de Saúde de Feira da Mata-Bahia, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

#### III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 3.1) DA CREDENCIANTE:

- 3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.1.4) Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
  - a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE;
  - b) faltas sem justificativas;

##### 3.2 – DO CREDENCIADO:

- 3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela CREDENCIANTE;



3.2.2) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4) Em se tratando de empresa, substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

#### **IV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Laís Nogueira da Silva nomeada através do decreto N° 099 de 1° de fevereiro de 2021, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

#### **V – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados, podendo ser feitas até 35 (trinta e cinco) Ultrassonografias mensais e sendo pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por Ultrassonografia, somando o valor global de até R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### **VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

#### **VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R\$ (descrever a quantia numérica e por extenso da remuneração) o valor Estimado Global a ser despendido pelo CREDENCIANTE, durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em ( ) parcelas mensais estimadas de R\$ (descrever a quantia numérica e por extenso da remuneração).

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|                      |   |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA | 0601-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA   |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA<br>339036- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA |
| FONTES DE RECURSO    | 15001002<br>16000000  |

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

#### **VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO**





Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada Lei);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES DA ALTERAÇÃO –**

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

### **DA PRORROGAÇÃO –**

A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, e atendendo aos requisitos legais.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## **XI – DAS MULTAS/PENALIDADES**

**DA MULTA –** Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**DA PENALIDADE –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses – quando a Credenciante recusar injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
- b) Por 1 (um) ano – quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o (a) Credenciado (a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento, não pode pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados. O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

## **XIII – DOS CASOS OMISSOS**

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolverá os casos omissos neste instrumento.

## **XIV – DA PUBLICAÇÃO (TCM)**

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

## **XV – DO FORO**

É, por estarem assim justos e contratados, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de CARINHANHA - BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

FEIRA DA MATA - BAHIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.373.944/0001-20  
Ramon da Silva Filadelfo – Secretário  
CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA  
CNPJ: 16.416.125/0001-37  
Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito  
CREDENCIANTE

CRENCIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO I

### CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.





## ANEXO II

### CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2023 COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida neste edital, localizado neste edital de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA - BAHIA; Necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





### ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

#### DECLARAÇÃO – FGTS

(Razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA - BAHIA, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em Lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa.

